

**CONTRATO Nº 161/2021, REFERENTE ÀO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021,
REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2021**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI**, portador do RG nº. 60588448661 e CPF nº. 687.550.400-67, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa: **MECÂNICA GLOBAL G7 LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.111.843/0001-23, com sede junto à rua Aloysio Lenz, nº 215, Bairro Floresta, no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, 95.902-250, vencedora da licitação tipo Pregão Presencial nº 11/2021, Registro de Preço nº 04/2021 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Giovani Dal Ri Tantim**, portador do CPF Nº 406.065.540-68 e RG nº 9047909867, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **2.500 horas** de mão de obra especializada com fornecimento de peças genuínas e/ou originais de reposição para máquinas pesadas e equipamentos agrícolas de propriedade do município de São José do Herval/RS, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº11/2021, Registro de Preço nº 04/2021 e Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme segue:

Valor de mão de obra trabalha em mecânica especializada: **R\$ 155,00** (cento, cinquenta e cinco reais) hora/trabalha, perfazendo um total de R\$ 387.500,00 (trezentos, oitenta, sete mil, quinhentos reais).

*Percentual de desconto sobre os valores de peças e acessórios de reposição constante das listas de preços sugeridas pelo fabricante: **5%** (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – A entrega das peças novas e/ou que forem substituídas será na Secretária Municipal de Obras, Viação e Trânsito, localizada na Av. Getúlio Vargas,

nº753, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13 as 17, de segunda a sexta-feira em dias úteis, e a prestação dos serviços será realizada na oficina mecânica da vencedora, após aprovação do orçamento e emissão da ordem de execução.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá atender aos chamados após a emissão da Ordem de Serviço, em no máximo 12 (doze) horas, devendo apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão de obra e materiais no mesmo prazo, para avaliação e posterior autorização, deverá ser executado de acordo com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital Pregão Presencial nº 11/2021, Registro de Preço nº 04/2021.

Parágrafo Terceiro – A garantia da mão de obra e das peças deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto – As máquinas e veículos pesados que compõe a frota da municipalidade e que serão objeto dos serviços de manutenção, são os relacionados no item 10 do Anexo 1 (Termo de referência) do Edital de Pregão Presencial nº 11/2021, Registro de Preço nº 04/2021, parte integrante deste contrato e ainda os que vierem a incorporar a frota do município.

Parágrafo Quinta – A Contratada, além da entrega no local designado pelo município, deverá descarregar e armazenar as peças em local indicado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este.

Parágrafo Sexta – O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores designados por Portaria para este fim.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo a supervisão necessária.

Parágrafo Nono – Os quantitativos registrados poderão ser aditados em 25% (vinte e cinco por cento), no caso de interesse pela Administração Pública.

Parágrafo Décimo – Em subsídio ao presente Edital, levar-se-á em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Décimo Primeiro – Faz parte integrante deste contrato a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, serviço de guincho, utensílios, insumos e transporte necessário à execução dos serviços, sinalização e limpeza, se for o caso, Alvarás e quaisquer outra despesa que vier s incidir sobre os serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais e ao Município de São José do Herval/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos na Cláusula Primeira. O preço contratado é considerado completo e suficiente, estando incluídos todos os custos para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal, detalhando o serviço fornecido, acompanhada de relatório detalhando o número de horas trabalhadas, bem como relação das peças substituídas, marca e valor, acompanhada da lista de preços do fabricante de venda ao consumidor, destacando o percentual do desconto registrado, recebida pelo fiscal do contrato e Secretário Responsável, sendo o valor depositado na conta bancária fornecida pela Contratada.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter a descrição dos serviços e, em local de fácil visualização, a indicação do número do Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser emitidas Notas Fiscais separadamente, de acordo com o respectivo empenho se for o caso.

Parágrafo Quarto – Quando da emissão do empenho uma cópia será enviada à empresa, automaticamente para o e-mail cadastrado.

Parágrafo Quinto – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação atualizada das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, da Previdência (Certidão Conjunta RFB) e que estiverem em dia com o Tesouro Municipal, com exceção às retenções tributárias, que serão reconhecidas e/ou recolhidas de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Sexto – No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo – Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

0601.1060800062.024000 – Manutenção da Frota da Secretaria de Agricultura

0801.2678200152.048000 – Manutenção da frota da Secretaria de Obras

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, confirmado estar em qualidade e de acordo com as disposições contidas no presente contrato e no Termo de Referência, e definitivamente, de forma tácita, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços realizados.

Parágrafo Único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e terá sua eficácia a contar da data da publicação no Quadro Mural do Município, conforme Lei Municipal nº 1246/2011, de 31/05/2011.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou rescindo a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores ou na redução de preços praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – Poderá haver reajuste no preço após uma ano de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada (se o pedido for efetuado após um ano de vigência, contará a partir da data requerida), sendo o reajuste pelo menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA: A recusa injustificada da empresa em prestar o serviço objeto deste contrato, em conformidade com a proposta classificada na licitação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital de Pregão Presencial, no art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como aquelas introduzidas pela Lei nº 10.520/2002, a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro: Se a CONTRATADA cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, será aplicada a penalidade de advertência; pela inexecução parcial do objeto deste Contrato poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido e pela inexecução total, suspensão pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado contratado.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total atualizado contratado, se o fornecedor atrasar injustificadamente a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Se a empresa causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços poderá ser declarada inidônea, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo: As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar integral cumprimento ao presente Contrato, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, bem como às necessidades e orientações do Município;
- b) acatar todas as exigências do Município, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho dos serviços contratados;
- d) instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- e) instruir seus empregados/colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- f) relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- h) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas disposições do Termo de Referência e deste contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) recuperação judicial ou extrajudicial, FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA DA contratada, NA FORMA DA Lei;
- c) falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) constatação que a CONTRATADA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O não comparecimento para assinatura ou envio do Contrato assinado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de comunicação pela Administração Municipal, prorrogável uma única vez e por igual período, mediante justificativa, ensejará a desclassificação da proposta/rescisão, com aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da ata e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por 2(dois) anos, conforme os itens 10.2 a 10.5 do Edital de Pregão nº 11/2021.

Parágrafo Único: Para assinatura do Contrato a CONTRATADA precisa comprovar ao fiscal do contrato que:

I – Possuir oficina com os equipamentos, estoque mínimo de peças e quantidades mínima de mecânicos, conforme exigidos no Termo de Referência (Anexo I);

II – Possuir pelo menos um veículo licenciado junto a FEPAM para o transporte de produtos ou resíduos perigosos, sendo considerados válidos para a comprovação:

a) cópia do CRLV – Certificado de Licenciamento Veicular em nome da empresa ou sócio;

b) cópia da nota fiscal de aquisição em nome da empresa ou sócio; cópia do CRLV – Certificado de Licenciamento Veicular ou Nota Fiscal de aquisição juntando contrato de locação ou termo de cedência deste para o licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Pregão Presencial nº 11/2021 e seus anexos, independentemente de transcrição, e a proposta da contratada, para solucionar controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**GIOVANI DAL RI TATIM,
REPRESENTANTE LEGAL.
CONTRATADA**

**JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE.**

TESTEMUNHAS: _____